



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado **Departamento de Licitações e Compras**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000, Fone 055 643 1014
CNPJ:04.216.132/0001-06

CONTRATO Nº 54-781, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 40, PREGÃO PRESENCIAL Nº 9-2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS E A EMPRESA LEGALLE CONCURSOS E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA- EPP NA FORMA QUE SEGUE:

Contrato celebrado entre o Município de Boa Vista do Cadeado, pessoa jurídica de Direito Público interno com o CNPJ. 04.216.132/0001-06 sito a Av. Cinco Irmãos, nº. 1130, representado neste ato representado pelo Srº FABIO MAYER BARASUOL, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Dr. João Raimundo, nº. 200, inscrito no CPF: 812.881.070-72 RG: 6068041703, de ora em diante denominado apenas como CONTRATANTE, e de outro lado a empresa LEGALLE CONCURSOS E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA- EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 20.951.635/0001-81, com sede na Avenida Rio Branco nº 303, Sala 103, Centro, Santa Maria RS, neste ato representado por Anderson Vinícios Branco Lutzer, Sócio Administrador, portador do RG: 1087729131, SSP RS, inscrito no CPF sob o nº 021.489.730-37, residente e domiciliado a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 585, Apto 103, Centro, Santa Maria RS, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, assim como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades entre as partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de empresa para a realização dos serviços de organização, elaboração e realização de concurso público para o provimento dos cargos efetivos de: Operário, Operador de Máquina, Enfermeiro, Agente Administrativo Auxiliar, Agente Comunitário de Saúde (Micro área 04), Psicólogo, Professor anos finais habilitação em Geografia, Professor de anos iniciais e Auxiliar de Serviços Gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO PREÇO E PAGAMENTO: O valor a ser pago em parcela única referente a este contrato será de R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais), pela realização dos serviços ora contratados. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 05 dias úteis após a homologação final do concurso, sendo que o referido pagamento será feito



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado **Departamento de Licitações e Compras**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000, Fone 055 643 1014
CNPJ:04.216.132/0001-06

através de depósito bancário em favor da contratada, Banco Banrisul, Agência 0350, Conta Corrente 06.142065.0-4

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PRAZO: A Contratada terá o prazo de até 60 (Sessenta) dias contados a partir da Autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Licitações, para a entrega final de todas as fases da presente contratação, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA- DAS MULTAS: A CONTRATADA incorrerá de multa no valor de 0,5%(zero virgula cinco por cento), sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso na entrega dos serviços contratados. Se dentro do prazo estabelecido, o licitante que sagrar-se vencedor não entregar objeto da licitação, a administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para virem entregá-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quando aos preços, ou então revogará a Licitação, sem prejuízo da aplicação de pena de multa, no valor correspondente a 10% do valor cotado na proposta financeira para a venda do objeto da Licitação e mais a pena citada no artigo 87, inciso III, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA- DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO: As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão à conta do seguinte recurso orçamentário:

03.01.2.004.3.3.90.39.48.00.00.00 (51/2018)

CLÁUSULA SEXTA- DAS GARANTIAS: A CONTRATADA compromete-se a entregar o objeto da presente licitação, em conformidade com o processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 9-2018 e lei Federal 10.520/2002 e Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a proposta apresentada, cujas condições integrarão o contrato. A FORNECEDORA, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito, à CONTRATANTE, qualquer anormalidade eventualmente vier ocorrer.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO: O Contratante poderá dar por rescindido este instrumento, administrativamente, independentemente de interpelação judicial nos seguintes casos:

- a) Razões de relevante interesse público a juízo do Contratante;
- b) Falta de cumprimento de cláusulas contratuais;



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000, Fone 055 643 1014
CNPJ:04.216.132/0001-06

CLÁUSULA OITAVA- DA INEXECUÇÃO: Em caso de inexecução total ou parcial, Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa. (Art. 78 da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO: Fica designado a Servidora Vanili Valejo, nomeada através da Portaria nº 229 de 08 de Junho de 2017, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro de ocorrências, adotando as providencias necessárias ao seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário a regularização de falhas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: O contratado (a) declara aceitar todas as condições e exigências do presente contrato. O Contratado isenta o contratante de indenizações de qualquer espécie com usuários ou terceiros decorrentes do presente contrato. A rescisão do contrato poderá ocorrer em qualquer momento por decretação de falência ou insolvência civil do Contratado, ou por razões e interesse público, justificado mediante aviso prévio com antecedência de 03 (três) dias, por escrito, não gerando motivo de indenizar o contratado.

Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

Boa Vista do Cadeado RS, 05 de Junho de 2018.

FABIO MAYER BARASUOL
Prefeito Municipal
Contratante

LEGALLE CONCURSOS E S. INTEGR. LTDA
Contratado

RODRIGO MASTELLA S. DA SILVA
Procurador Jurídico
OAB/RS 83.693



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado **Departamento de Licitações e Compras**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000, Fone 055 643 1014
CNPJ:04.216.132/0001-06